
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE SOROCABA - SP**

Processo nº: 1019653-13.2020.8.26.0602

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **GROUP BRAVEMAN S COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. decisão de fls., expor e requerer o que segue:

FATO NOVO

O representante legal da empresa a época da realização dos contratos era GERALDO LUCAS RODRIGUES, conforme anexo. Em 24/01/2020, o representante retirou-se da sociedade deixando os débitos em aberto, de forma irregular, o que não deve prevalecer.

Por essa razão, não se justifica a isenção do sócio das responsabilidades da empresa anteriores à data de sua retirada do quadro societário.

Portanto, ambos (empresa e socio) respondem solidariamente pelo cumprimento da obrigação vencida e não paga até o momento, cujo contrato foi gerado em 2019.

Nesse momento já é possível observar a má-fé do representante em retirar-se da sociedade com débitos em aberto.

Cabe aqui à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em razão da dissolução da empresa ter ocorrido sem cumprimento da obrigação firmada entre as partes, e a existência de bens penhoráveis no patrimônio particular, o que constitui indício de fraude e de abuso da personalidade jurídica (art. 50, do Código Civil).

O art. 50 do Código Civil permite a aplicação do instituto quando há a indicação de atos fraudulentos, o que de fato ocorreu nos autos, visto que a empresa foi baixada antes mesmo do pagamento integral do débito para como o Banco.

Tendo em vista o fato novo apresentado, requer seja efetuado bloqueio on-line das contas do antigo representante GERALDO LUCAS RODRIGUES, o qual tinha poderes para realizar contra pela empresa executada, bem como, sua inclusão no polo passivo da ação de execução.

Outrossim, requer desde já a penhora do faturamento da empresa, a ser realizada no endereço Rua Professor Horacio Mesquita de Camargo, 100, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP 18048-105.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 04 de agosto de 2021.

Sandra Lara Castro
OAB 195.467/SP

Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB 132.648/SP

Guilherme Almada Ramalho
OAB 386.869/SP